



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETO N° 7.287/2020

Súmula: Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por tempo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, tendo em vista os riscos advindos da ocorrência de epidemia e os graves riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o expediente interno para os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Município de Jacarezinho:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Procuradoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

III – Secretaria Municipal de Comercio Industria Turismo e Serviços;

IV – Secretaria municipal de Gabinete;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

VIII – Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. O horário de funcionamento das repartições públicas mencionados no caput deste artigo será das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo indeterminado, com início em 27 de março de 2020.

Art. 2º - Todos os servidores municipais ficarão à disposição de seus respectivos Secretários no período da tarde para trabalhar, caso sejam convocados pelo mesmo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, poderão colocar seus subordinados em trabalho remoto à distância, podendo a qualquer momento, serem convocados ao trabalho pelo mesmo.

Parágrafo Único – Optando pelo trabalho remoto à distância, o Secretários das secretarias listadas no inciso do artigo 1º deste decreto, deverá oficial a secretaria Municipal de Gabinete, informando a necessidade de tendo medida.

Art. 4º - Qualquer servidor municipal poderá ser convocado por seu Secretário Municipal a prestar serviço em outra Secretaria Municipal em caráter emergencial.

Art. 5º - Os servidores municipais que se enquadrarem nos artigos 1º, 2º e 3º, e forem encontrados circulando pela cidade sem uma justificativa plausível, poderão ser penalizados conforme a lei.

Art. 6º – As demais secretarias não mencionadas no caput deste artigo 1º são consideradas de serviço essenciais e contínuos.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal deve emitir uma ordem de serviço afim de regulamentar o atendimento ao público que funcionará em sistema de rodízio, bem como tomar todas as medidas de segurança estabelecidos pelo ministério da saúde afim de prevenir aglomeração de pessoas e preservar a saúde dos funcionários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 26 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal